

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0765/2022**

**Lei Municipal nº 0765/2022** Lagoa Nova/RN, 10 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas, e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei é de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou equipamento semelhante, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Lagoa Nova/RN.

§1º- A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

§2º - Ficam ressalvados os casos de extrema urgência, ou as localidades que comprovadamente não disponham de equipamentos necessários para a impressão das receitas na forma estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 2º** - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Identificação do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II- Nome e endereço do paciente;

III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- Forma de uso do medicamento – interno ou externo;

V- Concentração – dosagem;

VI- Forma de apresentação;

VII- Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII- Período – dias de tratamento;

IX – Assinatura médico, com o respectivo carimbo, constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia;

X- Demais informações exigidas por Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei, inclusive penalidades, inclusive penalidades a serem aplicadas nos profissionais por descumprimento.

**Art. 4º**- O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima

**Código Identificador:**BA92E09F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2022. Edição 2778

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>